



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 909 DE 05 DE MARÇO DE 2.024.**

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial do saldo remanescente advindo de recursos para atendimento da Lei Federal de Incentivo à Cultura, **LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022**, em valor que especifica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito especial para a realização de atividades culturais, no valor de R\$ 28.864,58 (**vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro** reais e cinquenta e oito centavos), destinado à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2024 – Lei nº 899 de 22 de novembro de 2.023**), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.03.04	13.392.0009.2007.0000	3.3.90.30.00	05	342	20.561,55
02.03.04	13.392.0009.2007.0000	3.3.90.39.00	05	343	8.303,03
<b>Total.....</b>					<b>28.864,58</b>

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I – Transferência via Ministério da Cultura, através de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 verificado no balanço anterior.

FONTE: 05 – FEDERAL ..... R\$ 28.864,58

**Art. 3º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº 864 de 05 de Outubro de 2.021, que aprovou o PPA 2022/2025** e a **Lei nº 898 de 22 de Novembro de 2.023 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.024.**



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audep.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 05 de março de 2024.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
**Prefeito Municipal**